



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**DECRETO Nº 4385
DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

ESTABELECE NORMAS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À CONTENÇÃO DE DESPESA COM PESSOAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO ESTABELECE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE RACIONALIZAÇÃO, CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, CONTINGENCIAMENTO E CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação a curto e médio prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico/financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, bem como dos gastos com despesa de pessoal assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido normas sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, bem como estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário, contingenciamento, contenção de despesas e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

redução dos gastos com pessoal, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

- I. redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 20% (vinte por cento) do subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- II. redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 20% (vinte por cento) dos vencimentos de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão e contratados, cujo aqueles que recebam mais de um salário-mínimo;
 - a) a exceção se dará, mediante justificativa, encaminhada pelos secretários municipais, e após estudo do impacto financeiro;
- III. redução, em pelo menos 20% (vinte por cento), do total do percentual pago a título de função gratificada;
- IV. suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo para participação em cursos e, seminários;
- V. suspensão de qualquer tipo de patrocínio para festas e eventos;
- VI. controle rigoroso e centralizado da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade.

Art. 3º. Fica encarregado à contabilidade e assessoria contábil de aferir a eficiência das ações retro expendidas e sua repercussão financeira, informando à Prefeita a cada quinze dias.

Art. 4º. Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de custos e também buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02 de outubro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpre-se.

Japaratinga/SE, 24 de Outubro de 2023.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal